**PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL DA SERRA DA GARDUNHA**

Consulta pública

**Enquadramento do processo de consulta pública no contexto da elaboração do plano de gestão**

O plano de gestão de uma Zona Especial de Conservação (ZEC)[[1]](#footnote-1) constitui um documento que identifica os objetivos de conservação para os tipos de habitat do anexo I e das espécies do anexo II com presença significativa nesse território, assim como as medidas necessárias para os atingir e as respetivas formas de operacionalização. Estas medidas devem contribuir para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, daqueles valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e que estabelece o regime aplicável a estas áreas (Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual).

O n.º 3 a) do artigo 7.º do Decreto‑Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que a aprovação de um plano de gestão deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais (atualmente programas especiais) de ordenamento do território (Decreto‑Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual).

Neste contexto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) abriu o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da ZEC da Serra da Gardunha, que decorre entre 23 de dezembro de 2021 e 21 de janeiro de 2022. Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em https://www.icnf.pt/ e do portal Participa, em <https://participa.pt/>. A consulta presencial dos documentos disponibilizados está sujeita a marcação prévia e pode ser efetuada num computador preparado para este efeito (não existindo disponível versão em papel) na sede do ICNF, I. P., na Avenida da República, n.º 16, em Lisboa (1050-191), na sede da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, no Parque Florestal, em Vila Real, bem como nas sedes dos municípios abrangidos.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar observações e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço 40ZEC.3@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

No âmbito deste processo de consulta pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de plano de gestão.

Com o objetivo de promover a sistematização dos contributos, foi elaborada a presente ficha de participação onde seapresentam cinco quadros, que deverão ser preenchidosno campo “Comentários e contributos”, apresentando uma justificação sintética:

**QUADRO** 1. **Medidas de conservação complementares** - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

**QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares** - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.

**QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão** - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

**Ficha de Participação**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE** |
| Participante |  |
| Endereço de correio eletrónico[[2]](#footnote-2) |  |

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

| **Medidas de conservação** | **Comentários e contributos** |
| --- | --- |
| **MC1**. Restabelecer a composição, estrutu­ra e continuidade do ecos­sistema fluvial e ribeirinho |  |
| **MC2**. Promover a ges­tão sustentável dos prados, pastagens e espécies mesoxe­rófilas |  |
| **MC3**. Promover a ges­tão sustentável de tipos de habitat florestais |  |
| **MC4**. Adaptar o pla­nea­mento e a opera­cionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos |  |
| **MC5.** Prevenir, inte­rvir precocemente ou controlar as popu­la­ções de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras |  |
| **MC6**. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças |  |
| **MC7**. Reforçar a fisca­lização |  |
| **MC8.** Promover a par­tilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a con­servação dos valores naturais da ZEC. |  |
| **MC9.** Estabelecer plano de restauro para a abrótea-da-gardunha (*Asphodelus* *bento*-*rainhae*) |  |
| **MC10.** Colmatar as lacunas de conheci­mento sobre a con­dição ecológica de *Euplagia quadripunctaria* na ZEC  |  |
| **MC11.** Estabelecer e consolidar os crité­rios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação |  |

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

| **Medidas de conservação** | **Comentários e contributos**  |
| --- | --- |
| **MR1.** Interditar, em Domínio Público Hídrico, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola, o corte da vegetação ribeirinha que não decorra de obras de construção devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico e as caraterísticas morfológicas das linhas de água ou os serviços pres­tados por este ecossistema, exceto quando visem a proteção ou restabelecimento do ecossistema ribeirinho, incluindo razões fitossanitárias ou em situações em que possam estar em causa a segurança de pessoas e bens. |  |
| **MR2.** Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a insta­la­ção, em solo rústico, de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, e de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de abastecimento de água e saneamento básico e de aproveitamento de energias reno­vá­veis com exceção de unidades de produção de energia renovável para autoconsumo localizadas nas Outras categorias de solo rús­ti­co, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do Artigo 17.° do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de Agosto. |  |
| **MR3.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB a abertura de novas estradas ou caminhos, ou o alargamento de existentes, em solo rústico. |  |
| **MR4.** Interditar a edificação em solo rústico, com exceção de:- Operações urbanísticas em Aglomerados rurais e Áreas de edificação dispersa, se delimitadas em PDM;- Infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, turismo e atividades agrícolas ou florestais;- Equipamentos de utilização coletiva de natureza pública;- Obras de reconstrução, demolição, alteração, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m². |  |
| **MR5.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB a edificação, em solo rústico, das infraestruturas e equipamentos não interditos, excetuando a que incida sobre Outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do art.º 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de Agosto |  |
| **MR6.** Interditar as atividades motorizadas, desportivas e recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico. |  |
| **MR7.**. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras. |  |
| **MR8.** Condicionar a parecer da ANCNB a introdução e repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna. |  |
| **MR9.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna. |  |
| **MR10.** Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de bosquetes e de maciços de carvalhais (*habitat* 9230), sobreiral (*habitat* 9330) e castinçal (*habitat* 9260), exceto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria ou de segurança de pessoas e bens. |  |
| **MR11.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB qualquer alteração de uso atual do solo para uso agrícola, ou alteração entre tipos de uso agrícola. |  |
| **MR12.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização. |  |
| **MR13.** Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada. |  |
| **MR14.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos. |  |
| **MR15.** Condicionar a parecer favorável da ANCNB a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos. |  |
| **MR16** Condicionar a parecer da ANCNB as atividades motorizadas organizadas, desportivas ou recreativas, e as competições desportivas, em solo rústico. |  |

QUADRO 3 - Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

| **Referência****(Capítulo/página)** | **Comentários e contributos** |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

1. Designada ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE), com o objetivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, que não aves, num estado de conservação favorável. [↑](#footnote-ref-1)
2. Facultativo [↑](#footnote-ref-2)